



OFÍCIO 77/2019/CONSELHO ADMINISTRATIVO

Londrina, 04 de novembro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

M.D. SRº. Conselheiro Nestor Baptista

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - CAAPSML, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jd. Igapó, Londrina-PR, representado pela sua Presidente Rosangela Maria Cebulski vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar-lhe sobre os fatos relacionados à Caixa de Previdência dos servidores públicos municipais, que poderão gerar o colapso das contas públicas no Município de Londrina no próximo exercício financeiro.

Nobre Conselheiro Presidente, este Conselho é legítimo representante dos segurados do(s) Fundo(s) Previdenciário(s) do Município de Londrina e, como deve ser, preocupado com as irregularidades nas contas municipais vem solicitar a interferência dessa entidade, no sentido de salvaguardar a gestão fiscal na cidade de Londrina.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país. Com estas regras, os governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer, sob pena de severas sanções, aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo, transparente.

Já em seu artigo primeiro, a lei determina que:

Art. 1ª Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1ª A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF busca reforçar o papel da atividade de **planejamento** e, mais especificamente, a vinculação entre o planejamento e a execução do gasto público.

Os instrumentos preconizados pela LRF para o planejamento do gasto público, que são: o **Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e **Lei Orçamentária Anual – LOA**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, regulamentada pelo Artigo 4º da lei, deve ser elaborada anualmente, estabelecendo as regras gerais para elaboração do Orçamento do ano seguinte. Nela está o Anexo de Metas Fiscais, que deverá conter, entre outros:

- a) as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, sendo, na prática, metas trienais;
- b) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
- c) a evolução do patrimônio líquido, a origem e a aplicação dos recursos de privatizações, se houver; e
- d) estimativa e compensação da renúncia fiscal e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentado pelo Artigo 5º da LRF, deverá ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LOA deverá conter em anexo o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas definidos no Anexo de Metas Fiscais

da LDO. Na LOA deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida (RCL), para atender a gastos não previstos na Lei, como calamidades públicas.

Pois bem, o que temos observado no comportamento da Administração Municipal para com o Regime Próprio de Previdência Social no município de Londrina ultrapassa a irresponsabilidade fiscal.

Indiferente a todos os alertas emitidos por todos os técnicos e atuários, o Prefeito do Município insiste em ignorar a situação caótica que se aproxima e que trará problemas de toda ordem às finanças municipais. O prazo para a tomada de ações preventivas já se exauriu e a cada dia que passa a situação só se agrava.

O início do agravamento da situação se deu no final do exercício financeiro de 2016. Na época, o Prefeito eleito nomeou uma comissão de transição para acompanhar as finanças municipais e se preparar para assumir o cargo. Essa comissão de transição apresentou dados preocupantes. Na época a Previdência Municipal era composta por dois fundos: o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

O Fundo Financeiro, composto dos servidores que foram admitidos até o ano de 2003, estava sem recursos e o Fundo Previdenciário, composto dos servidores admitidos a partir de 2004, possuía recursos da ordem de R\$ 190 milhões.

A alternativa encontrada pela Comissão de Transição, para que o município não começasse imediatamente a arcar com as despesas de aposentadoria dos segurados pelo Fundo Financeiro foi a de propor a Junção de Massas. Dessa forma, o então prefeito eleito Marcelo Belinati poderia utilizar os recursos do Fundo Previdenciário para custear as aposentadorias dos segurados do Fundo Financeiro.

Assim, a Comissão de Transição do Prefeito eleito Sr. Marcelo Belinati em dezembro de 2016, iniciou as tratativas junto ao Prefeito Alexandre Kireeff, Vereadores da Câmara Municipal, Conselho Administrativo da CAAPSML, Conselho Fiscal da CAAPSML e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

Durante essa negociação, a Comissão de Transição e o Prefeito Marcelo Belinati se comprometeram em honrar a dívida do município para com os segurados do Regime Próprio de Previdência Social.

O compromisso firmado foi o de que todos concordariam em trabalhar para a junção de massas, unindo os segurados do Fundo Financeiro com os segurados do Fundo

Previdenciário. Dessa forma o município conseguiria um fôlego para melhorar as finanças municipais através do aumento na planta de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A aprovação da Lei que instituiria esse aumento da Planta de Valores se daria durante o exercício financeiro de 2017 para vigorar a partir do ano de 2018.

De acordo com o Prefeito Marcelo Belinati e sua equipe de transição, com o aumento na Planta de Valores do IPTU o município conseguiria os recursos necessários para iniciar os aportes indispensáveis para que o Município pudesse honrar o pagamento das aposentadorias dos servidores.

Toda negociação, compromissos firmados, promessas feitas estão devidamente registradas nas Atas do Conselho Administrativo, com cópias em anexo e disponíveis no endereço eletrônico <http://www.caapsml.com.br/index.php/conselho-administrativo/atas-das-reunioes-conselho-administrativo.html>.

Esse acordo foi consolidado com a publicação da Lei nº 12.481/2016, que aprovou a junção de massas dos planos previdenciários administrados pela CAAPSML. A lei foi publicada no Jornal Oficial nº 3161 de 02 de janeiro de 2017, disponível em https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3161_assinado.pdf.

A Lei 12.481/2016 em seu artigo 18 estabelece:

“ . . .

Art. 18. O Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2017, deverá encaminhar para aprovação legislativa plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência, nos termos do artigo 19 da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas no plano de amortização do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais se darão a partir do mês de fevereiro de 2018.

...”

Portanto, a Lei elaborada e aprovada pela Administração do Prefeito Alexandre Kireeff por solicitação do Prefeito eleito Marcelo Belinati, tinha por objetivo dar um fôlego ao prefeito que iniciaria seu mandato até que o mesmo pudesse aprovar a planta de valores e, com esse aumento na arrecadação municipal, efetuasse os aportes necessários ao plano de previdência. A Lei não deixa dúvidas. No ano de 2017 a administração do Prefeito Marcelo Belinati deveria elaborar o **PLANO DE AMORTIZAÇÃO** e enviá-lo para aprovação da Câmara de Vereadores e, já no mês de **FEVEREIRO/2018**, deveria iniciar o pagamento dos aportes à CAAPSML.

Mas não foi isso o que aconteceu. No ano de 2017 o Prefeito Marcelo Belinati conseguiu a aprovação da Planta de Valores através da Lei nº 12.575 de 29 de setembro de 2017 (https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3357_extraassinado.pdf) que aumentou o valor do IPTU dos proprietários de imóveis no Município de Londrina. A receita do IPTU no Município saltou de R\$ 141.000.000,00 (Cento e quarenta e um milhões) no ano de 2016 para R\$ 242.000.000,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões) no ano de 2018. E, no exercício de 2019, somente no período de Janeiro a Agosto, a receita com o IPTU foi de R\$ 256.000.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões de reais). Esses dados podem ser verificados no site da Prefeitura de Londrina, através do link http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1189&Itemid=1159.

E, mesmo com esse aumento de receita, o Plano de Amortização nunca foi encaminhado à Câmara de Vereadores.

Então, disposto a não cumprir o acordo firmado com os representantes dos servidores públicos municipais e o Conselho Administrativo da época, para tentar se eximir de qualquer consequência pelo descumprimento da lei, o Prefeito Marcelo Belinati protocolou na Câmara de Vereadores, no dia 22/12/2017, às 17h59min, um Projeto de Lei que propunha, entre outras coisas, alterar completamente a composição do Conselho Administrativo da CAAPSM, que, com a aprovação dessa lei, passaria para o controle do Chefe do Executivo. Ao tomar o controle do Conselho Administrativo, o Prefeito calaria as denúncias e a oposição dos membros eleitos pelos servidores.

Além disso, o projeto de lei apresentado pelo chefe do executivo alterava o Artigo 18 da Lei 12.481/2016 desobrigando a apresentação do Plano de Amortização e da realização dos aportes. Dessa forma o Prefeito ficaria livre de cumprir o acordo esculpido na Lei 12.481/2016 e eliminaria ações contrárias aos seus interesses.

As reações do Conselho Administrativo da CAAPSM e de outras entidades dos servidores acabaram por frustrar os planos do Prefeito Marcelo Belinati. Assim o projeto foi retirado sem ao menos ser analisado a sua admissibilidade na Câmara de Vereadores, entretanto, cópia do projeto protocolado segue anexo ao presente.

Não satisfeito e ainda tentando se livrar do acordo firmado com as entidades e da imposição da lei, o Prefeito Marcelo Belinati enviou outro Projeto de Lei, no dia 19 de dezembro de 2018, protocolado sob nº 206/2018, com uma série de medidas paliativas e também tentando alterar o Artigo 18 da Lei 12.481/2016. Cópia do PL encontra-se anexo e toda tramitação desse projeto de lei está disponível no site da Câmara de Vereadores

de Londrina através do endereço eletrônico <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL002062018&codigo=PL002062018>

Salientamos que em nenhum momento o Prefeito apresentou um Plano de Amortização, conforme determina a lei. As medidas propostas nos projetos demonstram claramente que o Prefeito Marcelo Belinati não tem manifestado interesse em fazer os repasses à CAAPSML. E, por mais que o Prefeito insista junto à Câmara de Vereadores de que está empenhado na solução dos problemas da CAAPSML, o fato é que o Artigo 18 da lei 12.481/2016 foi completamente ignorado pelo Chefe do Executivo.

Esse Projeto de Lei ainda está tramitando na Câmara de Vereadores. Atualmente está com sua tramitação suspensa até o dia 14 de novembro de 2019, por solicitação do líder do prefeito.

A falta de interesse em solucionar os problemas financeiros da Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões do Município de Londrina - CAAPSML fica demonstrada na execução dos orçamentos dos anos de 2018 e 2019 e, ainda, na elaboração do orçamento para o ano de 2020.

No orçamento do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2018, Lei 12.646/2017 publicada no Jornal Oficial nº 3421 em 29/12/2017 e disponível em https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3421_extra_volume%20i_assinado.pdf, havia a previsão de repasses na ordem de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais). Esses recursos estavam alocados junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da seguinte maneira:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Unidade 010 – Coordenação Geral – SMRH

3.3.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES 71.000.000,00

3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 71.000.000,00

Pois bem, encerramos o exercício de 2018 e não foram repassados absolutamente nenhum centavo, a título de aporte, para cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência Social.

No orçamento do Município de Londrina para o exercício financeiro de 2019, a Lei 12.805/2018 publicada no Jornal Oficial nº 3676 em 14/12/2018 disponível em https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3676_ext

[ra volume%20i assinado.pdf](#), fez nova destinação de recursos para o RPPS. Nesse ano a previsão foi mais modesta e se limitou a R\$ 46.794.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais). Dessa feita o recurso foi anotado junto à Secretaria de Fazenda da seguinte maneira:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.91.97.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 46.794.000,00

000 Recursos Ordinários (Livres)	29.639.000,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	17.155.000,00

Mas, apesar do exercício financeiro ainda não ter sido finalizado, na última prestação de contas feita pelo município, no dia 30/09/2019, disponível no endereço eletrônico

<https://www.youtube.com/watch?v=0G71nQwIYiM&list=PLPDJbpDLQAkW3V6SutmAJvdor2U0jI70X&index=2&t=0s>, apresentando o resultado do 2º quadrimestre, o Secretário de Fazenda, Sr. João Carlos Barbosa Perez foi enfático ao dizer que o Município não irá realizar qualquer transferência para o RPPS. Portanto, os valores reservados no orçamento do município para o exercício de 2019 até o momento não foram repassados/cumpridos.

Era de se esperar que, diante da gravidade do fato, medidas de contingenciamento deveriam ser tomadas. Ao contrário, somente para exemplificar, os gastos com investimentos subiram muito, enquanto que as receitas recebidas, destinadas a investimentos, diminuíram. (Vide Demonstrativos da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019).

Não bastasse, para o exercício de 2020 a situação tende a piorar. No dia 25/07/2019 foi publicada a Lei nº 12.900 de 16 de julho de 2019 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Londrina para o exercício de 2020 e dá outras providências, que pode ser acessada através do link https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3845_ext_ra_assinado.pdf..

Nessa legislação foi previsto um novo repasse para cobertura do deficit do RPPS, conforme pode ser observado em seu Anexo III, no seguinte formato:

Ação 247 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial, constante do Anexo III – Metas e Prioridades da Lei no 12.900/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

O montante aprovado na referida ação 247 do Anexo III corresponde a R\$ 77.297.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e noventa e sete mil reais).

O descumprimento legal ocorreu quando foi protocolado na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 (PL 145/2019 disponível no endereço <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL001452019&codigo=PL001452019>). No projeto da LOA apresentado, o Município deixou de incluir o valor determinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Isso causou espanto à Controladoria da Câmara de Vereadores e ensejou a edição de um Parecer Prévio solicitando que o Prefeito Municipal promovesse as alterações necessárias (https://www.cml.pr.gov.br/pareceres/PL001452019_14949PL001452019_Financas_Voto.pdf).

Entretanto, o que mais causou espanto não só à Controladoria da Câmara, mas também a este Conselho e todas as demais entidades ligadas aos servidores que estão preocupadas com a situação do déficit do Regime Próprio de Previdência, foi a resposta do Município informando que não irá destinar recursos à previdência municipal, muito pelo contrário, que encaminhou Projeto de Lei, protocolado sob nº 144/2019 retirando o valor previsto na LDO (<https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/projetodetalhe.xhtml?codigoproj=PL001442019&codigo=PL001442019>).

Todos os cálculos feitos pelo atuário contratado pela CAAPSML apontam o desequilíbrio do Plano de Previdência dos servidores. O último cálculo, anexo à Lei 12.900/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e também ao Projeto de Lei 145/2019 – Lei Orçamentária 2020 (https://www2.londrina.pr.gov.br/jornaloficial/images/stories/jornalOficial/jornal_3845_extra_assinado.pdf), apontam um déficit de R\$ 137.991.211,42 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2020. Ou seja, além dos R\$ 77.297.000,00 previstos na LDO/2020 outras medidas deverão ser tomadas.

Entretanto, não vem cumprindo o regramento que determina o equilíbrio das contas públicas.

O descumprimento da Lei 12.481/2016, o descumprimento da Lei Orçamentárias do exercício de 2018 – Lei 12.646/2016, o descumprimento da Lei Orçamentária do exercício de 2019 -Lei 12.805/2018, o descumprimento da Lei 12.900/2020 - LDO/2020 e, conseqüentemente da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº

102/2000 trarão consequências às finanças públicas municipais que afetarão de forma significativa o Município de Londrina.

Diante do cenário atual o Conselho Administrativo da CAAPSML, buscou inúmeras formas de negociação para que a Lei 12.481/16 fosse cumprida. Em 10/07/2019 ainda questionou o Conselho Fiscal da mesma instituição para saber se houve algum repasse a título de aporte ao Fundo de Previdência (Of. 49/19 CA).

A resposta afirma que o Executivo Municipal NÃO efetuou os aportes financeiros previstos no montante de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões) (OF 11/19 CF).

Diante de tudo isso vimos solicitar desse Tribunal uma Tomada de Contas especial, a fim de orientar o Executivo Municipal, os nobres vereadores e, em consequência, toda população londrinense sobre as ações que deverão ser tomadas para evitar as consequências que se aproximam.

Sendo o que tinha para o momento, antecipamos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Rosangela Maria Cebulski
**Presidente do Conselho Administrativo da
CAAPSML**

ANEXOS

1 – Ofícios encaminhados pela Comissão de Transição à Câmara de Vereadores quando da discussão do Orçamento/2016 relatando vários problemas, entre eles o déficit da CAAPSML.

2 – Ata das reuniões do conselho administrativo, com a solicitação de Junção de Massas, feita pela equipe de transição do Prefeito Marcelo Belinati

3 – Projeto de Lei de Junção de Massas – Ofícios do Conselho Administrativo, Emenda Modificativa e Lei nº 12.481/2016

4 – Projeto de Lei s/nº implantando medidas paliativas em relação ao déficit do RPPS e alterando a Lei 12.481/2016, protocolado na Câmara em 22/12/2017.

5 – Projeto de Lei nº 206/2018 implantando medidas paliativas em relação ao déficit do RPPS e alterando a Lei 12.481/2016, protocolado na Câmara em 19/12/2018.

6 – Lei 12.646 de 26 de dezembro de 2017 - Orçamento/2018
Páginas 49, 64, 85, 142, 214, 216 e 217

7 – Lei 12.805 de 22 de dezembro de 2018 - Orçamento/2019
Páginas 48, 63, 83, 90, 139, 182, 183, 186 e 189

8 – Lei 12.900 de 16 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020
Páginas 31, 40 e 41

09 – Projeto de Lei 145/2020 - Orçamento/2020

Parecer Prévio da Comissão de Finanças

Resposta da Administração ao Parecer Prévio da Comissão de Finanças

10 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4320/64 - Anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (janeiro até setembro)

11 – Cópia de Ofício 049/2019 do Conselho Administrativo para o Conselho Fiscal questionando se houve repasse de aportes para o Fundo Previdenciário conforme determina Art. 18 da Lei 12.481/2016.

- Cópia do Ofício 011/2019 do Conselho Fiscal informando que o Executivo Municipal **NÃO EFETUOU OS APORTES FINANCEIROS PREVISTOS**, conforme documentação anexa.

12 – PenDrive com todos os documentos salvos digitalmente.